



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 158/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 158/2023**, de autoria do **Vereador Professor Luciano**, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE FIBROMIALGIA, foi protocolado nesta casa de leis no dia 21 de agosto de 2023 com o processo nº 2167/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 32ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 25 de agosto de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbito atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que já existe a Lei 4.601 de 10 de novembro de 2021 que abrange a identificação dos portadores de fibromialgia em seu artigo 2º, parágrafo único.

Dessa forma, diante da tamanha importância do tema em tela, sugerimos que seja feita uma Indicação ao Poder Executivo para que regulamente e aplique tal norma e que sejam acompanhadas e fiscalizadas as atividades do Município ou, até mesmo, produzida uma emenda à referida Lei, que pode ser: aditivas, supressivas, modificativas, e aglutinativas, de modo que possamos colher o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, tal qual pugna a nossa carta Magna.

Desta forma, diante do exposto acima, o presente Projeto de Lei não reúne os requisitos para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 158/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 158/2023**, sendo, portanto, **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023.

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

